Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LIDO
Na Sessão de: 04/04/22

Ofício nº 0509/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 01 / 04 /20 22
Horas 12:00 Sobnº 1346
Ass. Poliani Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem	**Ofício do Legislativo**	**Protocolo PMC**	**Projeto de Lei**	**Lei nº**
	Ofício nº 187/2022-SL/CMC	6.234 de 04/03/2022	nº 047 de 17.06.2021	3.034 de 14.03.2022
01	**Ementa/Referência** *Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA -MT, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências."*			**Publicação junto a AMM** Jornal nº 3.945 de 23.03.2022 - p.136-137
	Ofício do Legislativo	**Protocolo PMC**	**Projeto de Lei**	**Lei nº**
	Ofício nº 365/2022-SL/CMC	8.466 de 23/03/2022	nº 006 de 16.02.2022	3.036 de 28.03.2022
02	**Ementa/Referência** *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.*			**Publicação junto a AMM** Jornal nº 3.950 de 30.03.2022 -

				p.148
03	**Ofício do Legislativo** Ofício nº 364/2022-SL/CMC	**Protocolo PMC** 8.470 de 23/03/2022	**Projeto de Lei** nº 007 de 17.02.2022	**Lei nº** 3.037 de 28.03.2022
	Ementa/Referência *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021 -PGM com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, e dá outras providências .*"			**Publicação junto a AMM** Jornal nº 3.950 de 30.03.2022 - p.105-106
04	**Ofício do Legislativo** Ofício nº 367/2022-SL/CMC	**Protocolo PMC** 8.463 de 23/03/2022	**Projeto de Lei** nº 014 de 10.03.2022	**Lei nº** 3.040 de 28.03.2022
	Ementa/Referência *"Altera a Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências."*			**Publicação junto a AMM** Jornal nº 3.950 de 30.03.2022 - p.110
05	**Ofício do Legislativo** Ofício nº 362/2022-SL/CMC	**Protocolo PMC** 8.474 de 23/03/2022	**Projeto de Lei** nº 009 de 21.02.2022	**Lei nº** 3.041 de 28.03.2022
	Ementa/Referência *"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal receber, a título de doação, terreno urbano e dá outras providências .*"			**Publicação junto a AMM** Jornal nº 3.950 de 30.03.2022 - p.112-113

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.034, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, com Perímetro de 130,00 m (cento e trinta metros) e Área Total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.221.720,44m e E 428.021,79m; deste segue confrontando com a Avenida Brasil, e distância de 25,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.221.727,24m e E 428.045,84m; deste segue confrontando com o área do Serviços Social da Industria (SESI), e distância de 40,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.221.688,75m e E 428.056,72m; deste segue confrontando com o Ministério Público Federal (MPF), e distância de 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.221.681,95 e E 428.032,66m; deste segue confrontando com área pública remanescente, e distancia de 40,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferendadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5697-BAF5-A4BE-E753 e informe o código 5697-BAF5-A4BE-E753

III. O ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 14 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5697-BAF5-A4BE-E753 e informe o código 5697-BAF5-A4BE-E753

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5697-BAF5-A4BE-E753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/03/2022 11:08:18 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5697-BAF5-A4BE-E753

791-71, Técnico de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações do quadro de servidores efetivo, exonerado a pedido pela Portaria n° 03/2022 publicada no diário oficial da AMM no dia 25/01/2022.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o Coordenador de Tecnologia da Informação, **Sr. ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA**, portador do **CPF: 000.266.831-99**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n° 12/2021 de 20/01/2021, publicada no diário oficial da AMM no dia 26/01/2021, para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos N°(S) 02/2018-SSAAP, 54/2019-SSAAP, 21/2020-SSAAP e 50/2020-SSAAP.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia 24 de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, 22 de março de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA N° 125 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n° 7.087, de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1° Designar os servidores ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Herbert Dias

Suplente: Marcos Leis de Oliveira Nery

N°	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
018/22	MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI	**O presente instrumento tem por objeto a contratação para criação, implantação, atualização, manutenção, hospedagem e suporte técnico de Carta de Serviços ao Usuário Conforme Lei 13.460/2017.**	25.02.22	12 meses

§ 1° Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2° Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2022.

VALÉRIA ALVES DE SOUZA

Secretária Municipal Especial de Assuntos Estratégicos em Substituição

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO N°. 152 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob n°. 9.046, de 14 de março de 2022;

DECRETA:

Art.1° Nomear o senhor **HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO**, para exercer o cargo de Gerência de Unidades Esportivas e Lazer, da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1° de março de 2022.

Art.2° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Brita 0 (conforme condições

preestabelecidas, item 4.1.), Brita 1 (conforme condições preestabelecidas, item 4.1.), Pedra

Marroada (conforme condições preestabelecidas, item 4.1.), Pó de Pedra/ Pó de Brita

(conforme condições preestabelecidas, item 4.1.) e Areia Grossa (conforme condições

preestabelecidas, item 4.2.) para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais

públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD

nas vais públicas com pavimento danificado e construção e manutenção de pontes no

Município de Cáceres. **Realização: 05** de abril 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de Março de 2022.

Débhora Belussi

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria n° 484/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 3.034, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, com Perímetro de 130,00 m (cento e trinta metros) e Área Total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.221.720,44m e E 428.021,79m; deste segue confrontando com a Avenida Brasil, e distância de 25,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.221.727,24m e E 428.045,84m; deste segue confrontando com o área do Serviços Social da Industria (SESI), e distância de 40,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.221.688,75m e E 428.056,72m; deste segue confrontando com o Ministério Público Federal (MPF), e distância de 25,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.221.681,95 e E 428.032,66m; deste segue confrontando com área pública remanescente, e distancia de 40,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferendadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de Construção de Estrutura Física da Sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres – DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 14 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 177 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA **ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 007/2022 de 15 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES*** , efetiva no cargo de **ENFERMEIRA- SJC,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "A" Nível "02"** paraa **Classe "B" Nível"02".**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 177 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA **ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 007/2022 de 15 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES*** , efetiva no cargo de **ENFERMEIRA- SJC,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "A" Nível "02"** paraa **Classe "B" Nível"02".**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2022.

JOSE BUENO VILELA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.036, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 31.987,50 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	1006 – PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE
Proj/Atividade	**1.053 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS À CULTURA - LEI ALDIR BLANC**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	(2.899-803) Outros Recursos Vinculados/Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) – **rendimentos de aplicação.**	1.940,44
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	(2.899-803) Outros Recursos Vinculados/Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	30.047,06

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7FAF-B903-4867-0DB4 e informe o código 7FAF-B903-4867-0DB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FAF-B903-4867-0DB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 15:51:52 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7FAF-B903-4867-0DB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4ED7-9546-3DA6-55FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 15:47:11 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4ED7-9546-3DA6-55FD

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
BALANCETE DA PREFEITURA DE CÁCERES REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 04/2022 DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DE 2022

A SENHORA ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEI 4320/64 E LEI DE TRANSPARECIAS, COMUNICAMOS QUE O BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 ESTA A DISPOSIÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES E TAMBÉM NO LINK http://www.caceres.mt.gov.br/transparencia PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

Cáceres – MT, 28 de março de 2022.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11-2022

Interessada: Secretaria Municipal deAgricultura

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADEIRA/ADUBADEIRA AGRICOLA para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações do TR e Convênio nº910724/2021-SUDECO- SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DUNAS COMERCIAL; CNPJ Nº 05.530.834/0001-22, Valor total de R$ 35. 427,36 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de Março de 2022.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.036, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 31.987,50 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de **Programa, categoria econômica,** grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	392 – Difusão Cultural	
Programa:	1006 – PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE	
Proj/Atividade	**1.053 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS À CULTURA - LEI ALDIR BLANC**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	(2.899-803) Outros Recursos Vinculados/Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) – **rendimentos de aplicação.**	1. 940,44
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	(2.899-803) Outros Recursos Vinculados/Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	30. 047,06

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 076/2022 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo I**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, que não tenham contrato vigente, quanto ao interesse e disponibilidade. Caso haja mais de um interessado na vaga, a atribuição será realizada de acordo com a pontuação obtida no Processo Seletivo, e havendo empate serão observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do referido certame. **II - INFORMAR** que para a manifestação os candidatos classificados no Processo Simplificado n° 001/2021, deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 30/03/2022 das 07:30 às 11:30 e das 11:30 às 17:30 horas.

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ESCOLAS DO CAMPO

NUCLEO PAIOL – E.M. PAULO FREIRE

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMATICA	01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.037, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	392 – Difusão Cultural	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	**2.131 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES – PROJETO FAZER**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00
3.3.50.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	19.110,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 – Turismo	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	**1.029 – PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4ED7-9546-3DA6-55FD e informe o código 4ED7-9546-3DA6-55FD

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense
Proj/Atividade:	**2.066 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.14 Diárias - Civil	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	8.110,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4ED7-9546-3DA6-55FD e informe o código 4ED7-9546-3DA6-55FD

II – ao crédito tributário a ser compensado não ser objeto na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa renúncia;

III - ao pedido de compensação com o aceite do titular do crédito constante no precatório, ou de seu portador, submetido à análise prévia da Procuradoria Fiscal, com parecer favorável;

IV - O parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, sobre o interesse e a conveniência na realização da compensação pela Administração Pública;

V - ao valor do precatório e ao do crédito tributário ou não.

Art. 4º A compensação do crédito tributário poderá ocorrer com o precatório judicial, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º A compensação de que trata esta Lei Complementar implica:

I - na confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária;

II - na extinção do crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado.

Art. 6º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Parágrafo único. Observar-se-á, quando da atualização monetária do valor do precatório, a incidência dos juros até a data da efetiva transação, respeitando- se os critérios da sentença judicial.

Art. 7º A extinção dos débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, decorrente da compensação prevista nesta Lei, não dispensa, quando for o caso, o pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios.

Art. 8º O pedido de compensação deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda com a indicação do valor do crédito tributário e do precatório a serem compensados.

§ 1º Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistentes, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

§ 2º Após efetivada a transação e a utilização do precatório, total ou parcial, a Fazenda Municipal deverá oficiar o Presidente do Tribunal competente comunicando a quitação (total ou parcial) do referido precatório.

§ 3º Atendidas todas as exigências desta Lei Complementar, caberá ao Secretário Municipal de Finanças, mediante a anuência da Chefia do Poder Executivo, homologar a compensação, por meio da expedição de ato próprio.

Art. 9º Observar-se á o transcurso temporal de 5 (cinco) anos da constituição do crédito tributário a ser compensado, conforme determinam as legislações estaduais e federais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 074/2022 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo I**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, que não tenham contrato vigente, quanto ao interesse e disponibilidade. Caso haja mais de um interessado na vaga, a atribuição será realizada de acordo com a pontuação obtida no Processo Seletivo, e havendo empate serão observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do referido certame. **II - INFORMAR** que para a manifestação os candidatos classificados no Processo Simplificado n° 001/2021, deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29/03/2022 das 07:30 às 11:30 e das 11:30 às 17:30 horas.

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ESCOLAS DO CAMPO

NUCLEO UNIÃO – E.M. UNIÃO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01

NUCLEO UNIÃO – E.M. UNIÃO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01

NUCLEO SADIA - E. M. 16 DE MARÇO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMATICA	01

NUCLEO SAPIQUA - E. M. NOSSA SENHORA APARECIDA

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.037, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	392 – Difusão Cultural	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	**2.131 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES – PROJETO FAZER**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00
3.3.50.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	19.110,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 – Turismo	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	**1.029 – PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00
Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	**2.066 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.14 Diárias - Civil	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	8.110,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 176 DE 24 DE MARÇO DE 2022. "ALTERA A NOMENCLATURA DA GERÊNCIA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO (CCI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura de acordo com as reais atribuições do cargo a qual a mesma está sendo atribuída;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sub ao memorando nº 10.715 de 24 de Março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Gerência do Centro de Convivência do Idoso (CCI), Para Gerência de Cidadania e Mobilização Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As atribuições da **Gerência de Cidadania e Mobilização Social**, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de Março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº176/2022 – COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE CIDADANIA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

I. Prestar apoio técnico e operacional para desenvolver as ações comunitárias e de cidadania;

II. Planejar projetos e programas de qualificação profissional para atendimento às demandas levantadas;

III. Assegurar respostas às pautas e demandas provenientes de movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, acompanhando o processo por meio de monitoramento das demandas sociais ou outros mecanismos de articulação;

IV. Fomentar estratégias preventivas por meio de articulação junto às demais unidades Secretaria Municipal de Assistência Social, dando ênfase a grupos sociais vulneráveis;

V. Articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil para promover e acompanhar a execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações que contribuam para promoção social e cidadania;

VI. Viabilizar ações e projetos sociais que buscam apoiar e dar uma nova percepção à vida da comunidade;

VII. Formular, fomentar e monitorar as políticas públicas setoriais, promoção, garantia, proteção e restauração dos direitos sociais, dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e da participação social;

VIII. Realizar levantamento das necessidades de ações que promovam o acesso a serviços de cidadania no município de Cáceres;

IX. Planejar ações intersetoriais e transversais de integração e articulação com as outras Secretarias e com demais organismos governamentais, primando pela indivisibilidade e pela interdependência de políticas de acesso a cidadania;

X. Realizar parcerias junto às entidades de classe tanto trabalhadora quanto a empregadora, bem como de entidades civis;

XI. Monitorar indicadores e acompanhar os resultados das políticas setoriais;

XII. Disponibilizar dados estatísticos quantitativos e qualitativos referente as ações executadas pela Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais;

XIII. Apoiar e desenvolver as atividades e ações relacionadas com a Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura admi-

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.040, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Altera a Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e acrescenta parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá-MT, em face de relevante interesse público, objetivando a Construção e Manutenção de Instalações Operacionais e de Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e SESP (Secretaria Estadual de Segurança Pública), uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste(entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinhentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7540 ha", a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:

CÓDIGO	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST (M)	CONFRONTANTE
M01 M02	428.057,404	8.221.511,755	164°30'18,	178,60	Rua Benedito Armando de Miranda
M02 M03	428.105,117	8.221.339,648	254°16'49,	98,03	S E S C
M03 M04	428.010,753	8.221.313,088	344°26'13,	178,87	Rua LuizaCatarina De Oliveira
M04 M01	427.962,764	8.221.485,396	74°26'12,1	98,24	Justiça Federal

Parágrafo único. As instalações Operacionais e os Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de que trata o *caput*, desta Lei, serão discriminadas no projeto-básico, a ser apresentado no prazo previsto no art. 2º, inciso I, desta Lei, podendo o donatário construir outras instalações destinadas à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso- SESP, caso haja espaço disponível no imóvel doado.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5C84-E67E-8207-F23C e informe o código 5C84-E67E-8207-F23C

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** .....
>
> I - O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei;
>
> II - O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que assumirá a posse com *animus* de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;
>
> (...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5C84-E67E-8207-F23C e informe o código 5C84-E67E-8207-F23C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C84-E67E-8207-F23C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 16:01:23 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5C84-E67E-8207-F23C

				VA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. PRODUTO FORNECIDO A GRANEL.			

INOVA ASFÁLTOS E CONTRUÇÕES LTDA							
ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARI O MÉDIO	VALOR TOTAL
02	206234-8	3. 000	UND	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM ADITIVO DE RETARDO E CAP 50/70. PARA APLICAÇÃO A FRIO, TOTAL RESISTÊNCIA À ÁGUA, ESTOCÁVEL POR ATÉ 24 MESES, SACO COM 25 KG.	INOVA A SFÁLTOS	R$ 20,00	R$ 60. 000,00

VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 683.350,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e trezentos e cinquenta reais

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.040, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Altera a Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e acrescenta parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.507. 415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá-MT, em face de relevante interesse público, objetivando a Construção e Manutenção de Instalações Operacionais e de Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e SESP (Secretaria Estadual de Segurança Pública), uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste(entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinhentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7540 ha", a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:

CÓDIGO	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST (M)	CONFRONTANTE
M01 M02	428.057,404	8.221.511,755	164°30'18,	178,60	Rua Benedito Armando de Miranda
M02 M03	428.105,117	8.221.339,648	254°16'49,	98,03	S E S C
M03 M04	428.010,753	8.221.313,088	344°26'13,	178,87	Rua Luiza Catarina De Oliveira
M04 M01	427.962,764	8.221.485,396	74°26'12,1	98,24	Justiça Federal

Parágrafo único. As instalações Operacionais e os Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de que trata o *caput*, desta Lei, serão discriminadas no projeto-básico, a ser apresentado no prazo previsto no art. 2º, inciso I, desta Lei, podendo o donatário construir outras instalações destinadas à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso- SESP, caso haja espaço disponível no imóvel doado.

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei;

II - O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que assumirá a posse com *animus* de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 23/2022

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o artigo 74, inciso I da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.041, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal receber, a título de doação, terreno urbano e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, terreno urbano, de propriedade da Associação Mato-grossense de Tradições Gaúchas - CMTG - " Vaqueanos do Pantanal", localizados no bairro Junco, com área total perfazendo o montante de 10.333 m2 e 6.000 m2, registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 24.502 L 2-R-1 fls. 42 e Matrícula 21.114, L 2-0-0 fls. 278, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

- **Matrícula 24.502 - Área Total 10.896,09m²**

Inicia-se no vértice denominado M1 (AZ.190º38'22'' - 98,80M) em limites com João Maria de Souza, Vértice M2 (AZ 269º53'28'' - 100,48M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M3 (AZ289º02'37'' - 20,22M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M4 (AZ 197º51'52'' - 91,10M) em limites com Centro Mato-grossense de Tradições Gaúchas, Vértice M5 9 (AZ 87º55'28'' - 109,95m) em limites com Gerson Miranda.

- **Matrícula 21.114 - Área Total de 6.162,43m²**

Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.218.201,42;E=426.358,45), em limites com Gerson Miranda, daí segue com azimute e distância de 197°51'52" - 91,10m, até o vértice M2 (N=8.218.114,71; E=426.330,50), confrontando com Mato-grossense de Tradições Gaúchas Mat. 24.502, daí segue com azimute e distância de 289°02'37" - 81,70m, até o vértice M3 (N=8.218.141,37; E=426.253,28), confrontando com Joao Maria de Souza, daí segue com azimute e distância de 17°51'52" - 59,79m, até o vértice M4 (N=8.218.198,27; E=426.271,62), confrontando com Av. Nossa Senhora do Carmo, daí segue com azimute e distância de 87°55'28" - 86,89m, até o início desta descrição, no vértice M1, confrontando com Gerson Miranda. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. ".

Art. 2º A doação não acarretará ao Município qualquer ônus, com exceção do parágrafo único deste artigo, e estará condicionada à plena quitação de débitos, bem como todos os procedimentos necessários à regularização do imóvel, com a transmissão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais que eventualmente se encontrem em falta, para fins de viabilizar certidão negativa da instituição, ficando à encargo do CMTG as referidas regularizações.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/26A6-5E3B-ED88-0CB2 e informe o código 26A6-5E3B-ED88-0CB2

Parágrafo único. As despesas relativas à transferência e escrituração ficarão à encargo do Município de Cáceres. Outrossim, fica autorizada a remissão da dívida do imóvel, nos moldes do artigo 289, IV da Lei Complementar 148/19.

Art. 3º SUPRIMIDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/26A6-5E3B-ED88-0CB2 e informe o código 26A6-5E3B-ED88-0CB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 26A6-5E3B-ED88-0CB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 16:03:02 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/26A6-5E3B-ED88-0CB2

PROCESSO Nº.	3333/2021
REQUERENTE	Elvira Topan da Veiga
ASSUNTO	Isenção de IPTU
JULGAMENTO	15/12/2021
DECISÃO	Na inicial a recorrente postulou seu pedido de isenção por ser aposentada, apresentando os documentos necessários, sendo eles requerimento devidamente assinado, documentos pessoais (RG E CPF), comprovante de aposentadoria (INSS), comprovante de endereço, certidão de casamento e certidão de óbito do Sr. Agenor Borges Da Veiga. Em ato continuo o processo foi tramitado para análise e parecer do senhor inspetor tributário Alexandre Fagundes, ao qual em parecer emitido na data de 26/07/2021, opinou pelo indeferimento do pleito, sob o fundamento de que o valor venal do imóvel de R$ 621.241,03(Seiscentos e Vinte e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Um Reais e Três centavos) é superior ao permitido pelo CTM. Em seguida em decisão exarada no mesmo dia 26/07/2021, o Secretário Municipal de Fazenda, acolheu o parecer fiscal e indeferiu o pedido de isenção do ano de 2021 da Sra. Elvira Topan da Veiga. No presente caso, a contribuinte fez valer o seu direito apresentando os documentos necessários estando rigorosamente em conformidade ao decreto de lançamento do IPTU do presente exercício. Sendo assim em ato continuo, seu processo foi encaminhado para análise da autoridade fiscal ao qual é a responsável por analisar todos os aspectos necessários para que a autoridade julgadora tenha o devido embasamento e clareza para conceder o benefício ao contribuinte. Neste sentido, após analise a autoridade fiscal o Sr. Alexandre Silva Fagundes emitiu parecer técnico indeferindo o pleito da recorrente sob a fundamento do valor venal do imóvel da recorrente ultrapassar o valor permitido no CTM, sendo ele o valor de R$ 621.241,03 (Seiscentos e Vinte e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Um Reais e Três centavos), fato esse confirmado após a disponibilização da certidão de valor venal. Dito isto considerando o principal ponto de indeferimento do pedido da recorrente, no caso o valor venal do imóvel destaco o disposto no Art.46, inciso II, § 2º do Código Tributário Municipal (L.C 148/2019). Considerando o valor da ufic de R$42,74(quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) vigente a época eis que o valor máximo para se alcançar a isenção do IPTU do ano de 2021 é de R$ 470. 140,00(quatrocentos e setenta mil, cento e quarenta reais). Neste caso então por mais que a contribuinte apresentou documentos que instruem corretamente seu pedido, a decisão de primeira instancia deverá ser mantida, pois o Código Tributário Municipal é claro quanto ao principal ponto de indeferimento ao pleito da recorrente, qual seja o valor venal do seu imóvel ser superior ao permitido pelo Código Tributário Municipal.

PROCESSO Nº.	4495/2019
REQUERENTE	Terezinha Martins Leite – Espólio de Generoso Marques
ASSUNTO	Cancelamento de Lançamento - IPTU
JULGAMENTO	17/12/2021
DECISÃO	Trata-se de requerimento administrativo formalizado pela Recorrente, tendo por objetivo o cancelamento dos débitos e execuções fiscais constantes em face do Espólio de Generoso Marques e revisão e atualização cadastral a fim de regularizar os cadastros dos imobiliários de inscrição n. 3001.0531.0114.002 e 3001.0057.0114.001. Conforme se afere do requerimento administrativo, a requerente informa que em 27 de março de 1984 foi lavrada Escritura de Doação com usufruto vitalício em nome de Generoso Marques Leite Escritura Pública para seus herdeiros, entre eles, o sr. Generoso Pinheiro Leite, sendo contemplado com: a) Imóvel urbano situado à Rua Dr. Sabino Vieira, n. 349, com área total de 203,74 m e área construída de 109,43 m, sob o número de matrícula n. 14.025 e; b) Imóvel urbano situado à Rua Dr. Sabino Vieira, n. 343, com área total de 450 m e área construída de 91,88 m, sob o número de matrícula n. 14.026. Informa que houve mudança na numeração dos respectivos imóveis, sendo definido que a residência que continha a numeração 349 passou a ser numerada como 343 e vice-versa, afirmando que não houve a devida atualização cadastral, vez que o imóvel que passou a conter a numeração 349 foi transferido para o sr. Nelson Novaes, sendo que no cadastro fiscal o respectivo encontra-se registrado em face do Espólio Generoso Marques Leite. Ou seja, afirma que houve uma inversão entre as numerações, sendo que o imóvel de n. 349 passou a ter a numeração 343, registrado sob o número de matrícula n. 14.025 e o imóvel sob a numeração 343 passou a ter a numeração 349, registrado sob o número de matrícula n. 14.026, transferido ao Sr. Nelson Novaes. Em razão da respectiva situação, apresentou o presente requerimento, tendo por finalidade o cancelamento dos débitos e execuções fiscais em face do Espólio de Generoso Marques, bem como a revisão e atualização cadastral para a regularização dos cadastros dos imobiliários de inscrição n. 3001.0531.0114.002 e 3001.0057.0114.001. O processo foi recebido e processado, sendo emitido parecer técnico de IPTU por Fiscal de Tributos, o qual afirmou que, durante o procedimento de verificação e vistoria do imóvel de inscrição de n. 300100560114002, foi identificada área de terreno de 203,74 m² e área construída de 109,43m², registrada sob o número de matrícula de n. 14.025, com escritura de doação de usufruto vitalício para Generoso Pinheiro Leite, sendo identificado débitos em protestos e ajuizados. Quanto à verificação, vistoria e posterior diligência requerida ao imóvel de inscrição de n. 300105310114001, em nome de Generoso Marques Leite Espolio, foi constatada área de terreno de 450,00 m² e área construída de 91,88 m², registrada sob a Matrícula n. 14.026 com transmissão averbada em nome de Nelson de Oliveira Novaes, que é o proprietário por ter comprado em 05 de maio de 1999, sendo identificado débitos em protesto e ajuizado. Após emissão de parecer, foi prolatado despacho pelo Fiscal de Tributos, o qual acatou em partes o pedido da Requerente, somente quanto à atualização e alteração do cadastro do imóvel de inscrição n. 300105310114002. Com a emissão do despacho e parecer final pelo Fiscal de Tributos, o Secretário Municipal da Fazenda Interino, acolheu o parecer e deu provimento, deferindo parcialmente o requerimento somente no que refere à correção cadastral e indeferimento os demais pedidos. Se a lei exige que a atualização do cadastro seja feita pelo proprietário interessado na transferência do bem, mas este não procede como determinado, mantendo-se o antigo contribuinte do imposto, é de se concluir que a responsabilidade pela omissão é do próprio contribuinte. Concordar com as alegações da Recorrente é o mesmo que outorgar ao Município que, anualmente, proceda o levantamento da titularidade de cerca 49.000 imóveis passíveis de cobrança de IPTU. Por isso, para que não seja necessário a execução desse dispendioso procedimento, o Legislador Municipal estatuiu a obrigação acessória para atualização dos cadastros. Sendo assim, no caso dos autos, deve a Recorrente permanecer como responsável pelo pagamento do tributo, podendo, ulteriormente, acionar o Judiciário, em ação autônoma, para receber do comprador (pessoa diversa da relação tributária) os valores desembolsados. Ante a análise do pleito e da documentação acostada no processo, fica provido parcialmente o recurso apresentado para: 1). Deferir a correção/alteração cadastral, que, inclusive, já foi realizada, conforme consta no Despacho 21: 4.495/2019 sistema 1doc, onde foi feita a correção da metragem e da numeração das residências; 2). Manter os débitos lançados até a data da apresentação deste requerimento (23/04/2019) em nome de Generoso Pinheiro Leite e, por consequência, a manutenção de eventuais protestos e ações de execução em nome deste até o adimplemento da obrigação. 3). Quanto ao pleito de retiradas de processos judiciais, não foi trazido pela Requerente nenhuma intimação ou extrato de processo com a indicação de ajuizamento de ação judicial em face do Espólio de Generoso Marques. Contudo, em consulta processual ao verifica-se que o único processo ajuizado em face do Espólio é o de código n. 93496, em Trâmite na Vara Especializada em Fazenda Pública do Município de Cáceres – MT. Entretanto, verifica-se que o valor da CDA é de R$ 4.086,49 (quatro mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que não corresponde com o valor indicado no histórico de crédito do imóvel sob o n. 300100570114001, razão pela qual indefere-se o pedido. 4). Quanto aos lançamentos de IPTU referente ao imóvel n. 300100570114002, devidos são, vez que não houve transmissão como ocorreu no imóvel n. 300100570114001, mas sim, doação de reserva de usufruto vitalício por Generoso Marques Leite para seu filho Generoso Pinheiro Leite, devendo o respectivo imóvel, somente, ser atualizado para fazer constar como proprietário o Espólio de Generoso Pinheiro Leite, diante da certidão de óbito juntada pela Requerente, comprovando o óbito do benefício da doação.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO

Secretário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.041, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal receber, a título de doação, terreno urbano e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, terreno urbano, de propriedade da Associação Mato-grossense de Tradições Gaúchas – CMTG – " Vaqueanos do Pantanal", localizados no bairro Junco, com área total perfazendo o montante de 10.333 m2 e 6.000 m2,

registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 24.502 L 2-R-1 fls. 42 e Matrícula 21.114, L 2-0-0 fls. 278, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

Matrícula 24.502 – Área Total 10.896,09m²

Inicia-se no vértice denominado M1 (AZ.190º38'22" – 98,80M) em limites com João Maria de Souza, Vértice M2 (AZ 269º53'28" – 100,48M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M3 (AZ289º02'37" – 20,22M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M4 (AZ 197º51'52" – 91,10M) em limites com Centro Mato-grossense de Tradições Gaúchas, Vértice M5 9 (AZ 87º55'28" – 109,95m) em limites com Gerson Miranda.

Matrícula 21.114 – Área Total de 6.162,43m²

Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.218.201,42;E=426.358,45), em limites com Gerson Miranda, daí segue com azimute e distância de 197°51'52" - 91,10m, até o vértice M2 (N=8.218.114,71; E=426.330,50), confrontando com Mato-grossense de Tradições Gaúchas Mat. 24.502, daí segue com azimute e distância de 289°02'37" - 81,70m, até o vértice M3 (N=8.218.141,37; E=426.253,28), confrontando com Joao Maria de Souza, daí segue com azimute e distância de 17°51'52" - 59,79m, até o vértice M4 (N=8.218.198,27; E=426.271,62), confrontando com Av. Nossa Senhora do Carmo, daí segue com azimute e distância de 87°55'28" - 86,89m, até o início desta descrição, no vértice M1, confrontando com Gerson Miranda. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. ".

Art. 2º A doação não acarretará ao Município qualquer ônus, com exceção do parágrafo único deste artigo, e estará condicionada à plena quitação de débitos, bem como todos os procedimentos necessários à regularização do imóvel, com a transmissão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais que eventualmente se encontrem em falta, para fins de viabilizar certidão negativa da instituição, ficando à encargo do CMTG as referidas regularizações.

Parágrafo único. As despesas relativas à transferência e escrituração ficarão à encargo do Município de Cáceres. Outrossim, fica autorizada a remissão da dívida do imóvel, nos moldes do artigo 289, IV da Lei Complementar 148/19.

Art. 3º SUPRIMIDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.042, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3. 015, de 23 de dezembro de 2021-LDO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em havendo a necessidade de reprioriza-ção de suas ações, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado pela Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021 - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO.

Parágrafo único. A autorização definida no *caput* aplica-se ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e está limitada a 12% (doze por cento), do total do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2022, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021 - LOA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a **Construção do Posto de Transformação – Proinfância Tipo 2, Creche Cavalhada II**, localizado na Rua dos Desenhistas, esquina com Rua dos Garis, no bairro Cavalhada II. A construção do posto de transformação visa dar funcionalidade à creche em construção. O processo é composto por Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa total do Valor:R$ 57.384,42 (cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), que serão oriundos de recurso próprio.

Realização: 18 de abril de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 29 de março de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura.

Objeto: Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para 1ª. Revisão de 100 horas da escavadeira hidráulica, XE 215 BR sobre estei-